

REGRAS PARA ADESÃO AO ACORDO DE PRECATÓRIOS EM 2020

1. **Somente poderão participar do acordo os precatórios distribuídos até 01 de julho de 2019.**
A consulta sobre a data de distribuição do precatório pode ser feita pelo número do precatório ou nome do credor no site esaj.tjba.jus.br, no link consulta processual de segundo grau;
2. O deságio aplicado para a celebração do acordo é de 40%;
3. As retenções tributárias e a retenção do percentual de honorários devidos aos advogados só serão efetuadas sobre o valor obtido após o cálculo do deságio;
4. Os sucessores de credor falecido poderão participar do acordo da seguinte maneira:
 - 4.1. se já possuírem formal ou escritura de partilha em que conste a divisão do precatório, situação em que o pagamento do crédito será feito diretamente aos sucessores;
 - 4.2. se houver inventário em curso para a partilha do crédito do precatório, situação em que o crédito será transferido para conta judicial vinculada ao inventário, cabendo ao juiz do inventário fazer o pagamento aos sucessores. Nesta situação, será necessária a comprovação no precatório da cientificação e autorização do juízo do inventário acerca do acordo, sob pena de inabilitação;
5. É permitido o pagamento da parcela superpreferencial sem o deságio a credores que já preenchem ou venham a preencher os requisitos para tanto até a data do efetivo pagamento do acordo;
6. **Os requerimentos de adesão ao acordo deverão ser feitos a partir do dia 12 de outubro de 2020 (segunda-feira) até 02 de novembro de 2020 (segunda-feira), através do advogado do precatório, em meio eletrônico, e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:**
 - 6.1. Autorização para adesão ao acordo assinada pelo credor titular ou pelos sucessores de credor falecido;
 - 6.2. Cópia de cédula de identidade com CPF do credor titular ou de todos os sucessores de credor falecido;
 - 6.3. Procuração com poderes específicos para adesão ao acordo assinada pelo credor titular ou por todos os sucessores de credor falecido, com indicação do endereço e dados bancários do outorgante;
 - 6.4. Na hipótese de o credor titular já haver falecido:
 - 6.4.1. Formal ou escritura de partilha em que contenha a divisão do precatório, na hipótese de já encerrado o inventário ou sobrepartilha;
 - 6.4.2. Tratando-se de inventário ainda em curso, cópia da petição devidamente protocolizada no juízo do inventário, dando-lhe ciência do acordo referente ao Edital NACP 01/2020 e requerendo autorização para a habilitação do espólio no referido acordo;
 - 6.4.3. Até 17 de novembro de 2020, deverá ser apresentado no precatório a prova da autorização dada pelo juízo do inventário para a participação do espólio no acordo;
 - 6.4.4. Na hipótese de não haver formal ou escritura de partilha, nem inventário em curso, os sucessores de credor falecido deverão providenciar a abertura de inventário judicial ou sobrepartilha para partilha do crédito do precatório, para viabilizar a apresentação dos documentos identificados nos itens 6.4.2 e 6.4.3, nas datas ali assinaladas;
7. **Os documentos necessários para a adesão ao acordo deverão ser entregues no SINDSEFAZ até o dia 29 de outubro de 2020, a fim de possibilitar a sua apresentação a tempo ao núcleo de precatórios;**

7.1. O documento comprobatório da autorização do juízo do inventário para a adesão ao acordo deverá ser entregue ao SINDSEFAZ até o dia 13 de novembro de 2020, a fim de possibilitar a sua apresentação a tempo ao núcleo de precatórios;

7.2. Os documentos poderão ser encaminhados a SINDSEFAZ através do email acordoprecatorio@sindsefaz.org.br, em extensão PDF, não sendo admitidas fotografias dos mesmos.

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

1. Após o prazo para a habilitação no acordo, o núcleo de precatórios divulgará uma relação com todos os precatórios participantes do acordo e a ordem cronológica de pagamento (que deverá ser do mais antigo precatório, para o mais recente);
2. Os pagamentos dos precatórios serão feitos em lotes de cem precatórios;
3. A adesão ao acordo não garante o direito ao recebimento do crédito, uma vez que o valor disponível para pagamento do acordo pode não ser suficiente para a quitação de todos os precatórios que dele participam;
4. O prazo de vigência do acordo é até 31 de janeiro de 2022, o que significa que os pagamentos poderão ocorrer até esta data.